Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.781, DE 23 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre redução dos valores da Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) os valores da Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras de que trata o artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 2º - É excluído da redução de valores constantes do artigo anterior desta Lei, a Taxa de Alinhamento, Nivelamento e Demarcação de Lótes, prevista na alínea "b", do inciso III, do artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 3º - Fica revogada a Taxa de Exame e Verificação de Ante-Projetos com expedição de diretrizes contida na alínea "a", do inciso IV, do artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 23 de abril/1.991.

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 20, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 230491.

Jose Thomé
Secretário Adjunto